Sexta-feira 18 de Junho de 1948 — I Série — Número 140

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de duas verbas dentro do orçamento do Ministério.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:445 — Manda sobretaxar, para circularem na colónia de Cabo Verde, determinados selos de franquia postal.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:446 — Dá nova redacção ao n.º 23) da portaria n.º 12:393, que insere disposições relativas à importação de lãs estrangeiras e à compra e venda de lã de produção nacional.

Decreto-lei n.º 36:920 — Permite ao Conselho Técnico Corporativo, enquanto se mantiver o acréscimo de trabalho resultante das medidas estabelecidas pelo decreto-lei n.º 36:534 e pelas «Normas» insertas no *Diário do Governo* de 6 de Fevereiro do corrente ano, contratar ou assalariar o pessoal necessário para o regular funcionamento de todos os serviços que presentemente lhe estão confiados.

Ministério das Comunicações:

Portaria n.º 12:447 — Torna obrigatória a utilização de vidros inquebráveis ou inestilhaçáveis em todos os automóveis pesados de passageiros a incorporar em carreiras de serviço público, quer inicialmente, quer por transferência de propriedade.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros, por seu despacho de 11 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, que dentro do actual orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros sejam efectuadas as seguintes transferências de verbas:

No artigo 30.º do capítulo 3.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Transportes» . . . . . 50.000$00

No artigo 43.º do capítulo 4.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Transportes» . . . . . 10.000$00

7.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 11 de Junho de 1948. — O Chefe da Repartição, *Marcelino Severiano Navarro.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:445

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, no n.º 1.º do artigo 2.º do decreto de 8 de Outubro de 1900, bem como no artigo 1.º do decreto n.º 17:696, de 2 de Dezembro de 1929, que sejam sobretaxados, para circularem na colónia de Cabo Verde, os seguintes selos de franquia postal, nas quantidades que vão também designadas:

100:000 da taxa de $10 sobre $30 da emissão Império.
100:000 da taxa de $25 sobre $40 da emissão Ceres.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Cabo Verde.

Ministério das Colónias, 18 de Junho de 1948. — O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 12:446

Tendo-se verificado que há conveniência em alterar o n.º 23) da portaria n.º 12:393: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

O n.º 23) da portaria n.º 12:393, de 18 de Maio do corrente ano, passa a ter a seguinte redacção:

Considera-se contravenção, punível com multa de 100$ a 5.000$:

a) O fazer propaganda contra os métodos de tosquia preconizados pela Junta Nacional dos Produtos Pecuários e referidos no n.º 9) desta portaria;

b) Incitar os produtores a não fazerem a concentração das lãs quando os grémios da lavoura as promoverem ou a retirá-las dos armazéns com vagas promessas de preços mais elevados do que os oferecidos nas vendas em conjunto.

Ministério da Economia, 18 de Junho de 1948. — O Subsecretário de Estado do Comércio e Indústria, *José Augusto Correia de Barros.*